

SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE EQUIPAMENTOS DE POSTO REVENDEDOR

EXCLUSIVA PARA MUDANÇA DE EQUIPAMENTOS

PORTARIAS ANP Nº 116, DE 05/07/00 e Nº 32, DE 06/03/01

INSCRIÇÃO CNPJ			

IDENTIFICAÇÃ(O DA EMPRESA
---------------	--------------

NOME (firma, razão social ou denominação comercial)	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (nome fantasia)	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº AUTORIZAÇÃO JUNTO À ANP

01 IDENTIFICAÇÃO ATUAL DOS EQUIPAMENTOS (PREENCHER COM A TANCAGEM ATUAL)

PRODUTO	TANCAGEM TOTAL POR PRODUTO (m3)	QUANTIDADE DE BICOS	
(1) ÁCOOL ETÍLICO HIDRATADO			
(2) ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO ADITIVADO			
(3) MISTURA ÓLEO DIESEL/BIODIESEL – B2			
(4) GÁS NATURAL VEICULAR			
(5) GASOLINA ADITIVADA			
(6) GASOLINA COMUM			
(7) GASOLINA PREMIUM			
(8) ÓLEO DIESEL			
(9) ÓLEO DIESEL ADITIVADO			
(10) ÓLEO DIESEL MARITIMO			

OBS: EM CASO DE GNV (GÁS NATURAL VEI CULAR), PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS PRODUTO E QUANTIDADE DE BICOS.

O não preenchimento da tancagem e da quantidade de bicos de determinado produto significa que o Posto Revendedor não mais comercializa este produto.

02 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

NOME (pessoa física)					
IDENTIDADE	LOCAL				
CPF	DATA	Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações prestadas (ASSINATURA)			

OBS: ESTA ATUALIZAÇÃO SOMENTE TERÁ VALIDADE MEDIANTE ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA DE UM DOS SÓCIOS DA EMPRESA OU DO REPRESENTANTE LEGAL COM FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.

São de exclusiva responsabilidade do requerente, as informações declaradas nessa atualização cadastral. Caso, a qualquer tempo, seja identificada falsidade nas informações declaradas, a atualização cadastral será cancelada e o infrator ficará sujeito às penas previstas no art. 299 do Código Penal.

03 PARA USO EXCLUSIVO DA ANP

NÚMERO PROTOCOLO			



FICHA CADASTRAL DE POSTO REVENDEDOR

FC-PR

ORIENTAÇÕES

O exercício das atividades de revenda varejista de combustível automotivo é regulamentado pelas Portarias ANP nº 116, de 05/07/00 (combustível líquido) e nº 32 de 06/03/01 (GNV), cujos textos na íntegra podem ser obtidos no site da ANP (www.anp.gov.br);

Os artigos 4º da Portaria ANP nº 116 e 7º da Portaria ANP nº 32/2001 estabelecem como deve ser instruído o pedido de registro do Posto Revendedor junto à ANP, bem como a atualização dos dados cadastrais anteriormente informados;

A documentação exigida deve ser enviada, junto com a Ficha Cadastral preenchida, para o endereço da ANP: Avenida Rio Branco, 65 – 12º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20090-004;

 Atualização Cadastral: Caso ocorra alteração de algum dado informado na Ficha Cadastral posteriormente à concessão do registro de funcionamento pela ANP, o posto revendedor tem 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do ato, para atualizar seu cadastro junto à ANP.

Instruções para o preenchimento da Ficha Cadastral Exclusiva para Mudança de Equipamentos:

a) Quadro 01 – IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Identificar a tancagem total (em litros) utilizada para aquele produto e a quantidade total de bicos usados no seu fornecimento.

OBS: PREENCHER COM A TANCAGEM ATUAL

b) Quadro 02 – RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA FC-PR: A Ficha Cadastral deve ser assinada, com firma reconhecida, por um dos sócios do Posto Revendedor ou por procurador que tenha poderes para este fim;

Para alteração na Identificação dos Equipamentos basta enviar a Ficha Cadastral corretamente preenchida.